



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LOUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**  
**SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, 09 DE OUTUBRO DE 2.018**

LEI N° 150/2.018



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres - Estado do Piauí  
Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres (PI) aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Santo Antônio dos Milagres - PI, para o exercício financeiro de 2.019, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da segurança social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor de receita será igual ao valor da despesa, e integrará a esse lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2.019 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificados os anexo I, que integra esta Lei, e serão detalhadas no programa orçamentário para o Exercício Financeiro de 2.019:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção de saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem o mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na elaboração do projeto de lei de PPA (plano plurianual) e do programa orçamentário para 2.019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com o receita estimado, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do orçamento do município de Santo Antônio dos Milagres, relativo ao exercício financeiro de 2.019, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstancialas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2.018, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Exposição ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise do conjunturado econômico do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas da arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2.018 e, se estiver apurado, o provisório para 2.019;
- VIII. Projeto da taxa de crescimento econômico para o ano de 2.019;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2.019, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso público a todos os informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2.021, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.018, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma de disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas neste lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, no estimativa do receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser promovidos para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos da União destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, no forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, este último regulamentado pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008;
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá o disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente lei;
- X. Todos os despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;
- XI. Será estabelecida a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definido com base no receita corrente líquido, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventuais fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: se hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisar ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar o marge de suplementação orçamentária por decreto e ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2.019.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto no item "I" do inciso I do art. 4º da lei complementar federal—LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- § 1º - Elevar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, polo qual figurem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da segurança social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando o esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídos quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LOUIS GOMES VILANOVAS, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterado para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais e entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e de seguridade social (15);
- II. Transferências à união (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fadings e autorizações seguirão uma ordem numérico sequencial anual. Vejamos o exemplo de empenho nº "105002".

I - significa que o empenho é do mês de janeiro;

05 - significa que a data do empenho é dia 05

002 - significa o segundo empenho do dia.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que foram contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2018, para serem incluídos no projeto orçamentário do município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidos os limites para elaboração do projeto orçamentário do legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-a, Inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-a, § 1º, da Constituição Federal (E.C. nº 25/2000).

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanhamento e projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo dos receitos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo dos receitos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
  - a) Por classificação institucional;
  - b) Por função;
  - c) Por subfunção;
  - d) Por programa;
  - e) Por grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação;
  - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termos globais e per órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 27, inciso III, letras a, b e c, sobre a evolução de receita, letros d, e e f sobre a evolução de despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, e só incluirá no projeto orçamentário, podendo, se necessário, iniciar programas de operações de crédito.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total de receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e univocidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá os ônus governamentais dos poderes, órgãos e fundos de administração direta, vinculados à área de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei das fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono nos profissionais do magistério de educação básica em eletivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estabelecidas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal de administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) do receito corrente líquido, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nas supramencionadas arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada no final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como receito corrente líquido para efeitos de limites do presente artigo, o somatório dos receitos correntes da administração direta e indireta, excluídos os receitos relativos à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos de administração direta e indireta, nos seguintes despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V - Subsídios dos vereadores;
- VI - Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade de administração direta, autorizações e fundações, só poderá ser feita se houver prévio pagamento orçamentário suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outros despesas de pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na lei municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físicas-criadoras, mediante processo interno, na áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os preços para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

#### SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto da E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de seu receito, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, relativamente realizado no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica fornecendo este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários diversos, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em conta de FPM ou demais contas cuja titularidade pertença ao Poder Executivo.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão do base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 0.612.603/0001-07**  
**RUA LOUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



- IV. Atualização das taxas;  
 V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30 -** O Poder Executivo encaminhará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2018, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que aprovárá até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2018, fixa o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como projeto orçamentário, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Constituição estadual.

**Art. 31 -** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma de portaria SEM/SDF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todos os alterações que constituirão o novo esquema de classificação das despesas públicas, e a portaria MDG nº 42 de 14/04/99, que estabelece a discriminação por função de governo, que tratem o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da lei 4.370/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

**Parágrafo Único -** conforme o disposto na portaria SDF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 32 -** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2018, acompanhada do quadro de detalhamento da despesa – QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas premissas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidos neste lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações níveis contábeis e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 33 -** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 34 -** Em cumprimento ao disposto no alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

**Parágrafo Único -** a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedido pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade de controle interno responsável pela elaboração dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento dos metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.019.

**Art. 35 -** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito do administrativo municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elevidos no art. 24 da presente lei.

**Art. 36 -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação dos agêncios financeiros e oficiais de fomento.

**Art. 37 -** Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir os metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outros despesas correntes e investimentos financeiros" de cada poder, nos trinta dias subsequentes.

**Art. 38 -** Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2.019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, o planejamento dele constante poderá ser executado até a edição da respetiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada à Câmara legislativa, excetuando os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

**Art. 39 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, nos 09(nove) dias de outubro de 2.018.

Adolberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2019

A LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARÁ A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO N° 150/2018, O ANEXO DE METAS FISCAIS, E EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTES DEMONSTRATIVOS:

##### DEScrições das ações e metas governamentais

**UNIDADE EXECUTORA:** 01.01.00 — CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**OBJETIVO:** DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO

**AÇÕES:**

- ↓ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ↓ MANUTENÇÃO DA CÂMARA

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.01.00 — GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- ↓ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
- ↓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ↓ ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.02.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**OBJETIVO:** GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A FINANÇAS CONTROLADAS.

**AÇÕES:**

- ↓ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ↓ ENCARGOS COM O PASEP
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ↓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
- ↓ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
- ↓ ENCARGOS COM A DÉVIDA INTERNA
- ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ↓ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- ↓ MANUTENÇÃO DA CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

##### TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

- ↓ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ↓ ENCARGOS COM A AGESPISA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- ↓ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
- ↓ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS
- ↓ ENCARGOS COM O CONCURSO PÚBLICO
- ↓ ENCARGOS COM AS PREVIDÊNCIAS

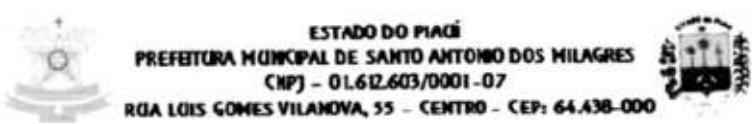
**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.01 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

**AÇÕES:**

- ↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ↓ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE
- ↓ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- ↓ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
- ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
- ↓ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
- ↓ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- ↓ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ↓ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAC
- ↓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- ↓ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ↓ AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA
- ↓ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

(Continua na próxima página)



**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.02 – FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**OBJETIVO:** MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- ↓ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
- ↓ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**OBJETIVO:** MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- ✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ✓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
- ✓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ✓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
- ✓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**OBJETIVO:** MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

- ↓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- ↓ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ↓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ↓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ REFORMAR E AMPLIAR SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- ↓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- ↓ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSO
- ↓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURACIÓN DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRA SANITÁRIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ↓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE EGOTAMENTO SANITÁRIO
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- ↓ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBOS E TUBULARES
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DE ACUEDOS E BARRAGENS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ↓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETROFILAÇÃO URBANA E RURAL
- ↓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DE PONTES E BUEIRAS
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETIVO:** MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

**OBJETIVO:** MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DE UNIDADES DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL
- ↓ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIACAO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DE POSTOS DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ↓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ↓ PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAB-FIXO
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
- ↓ AÇÕES COM O PROJETO CRES
- ↓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ↓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE VÉHICULO PARA O FMAS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS E DEFICIENTES
- ↓ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

- ↓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDB
- ↓ PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD SUAS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – SCV
- ↓ MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO – PBF
- ↓ BPC NA ESCOLA

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**OBJETIVO:** PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
- ↓ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- ↓ GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.09.00 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - SAMPREV

**OBJETIVO:** GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- ↓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- ↓ GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
- ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**OBJETIVO:** DOTAR O MUNICÍPIO DE UM PLANEJAMENTO EFICAZ, CAPAZ DE ENFRENTAR AS CRÍSES COM A DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** DOTAR O MUNICÍPIO APTO AO COMBATE DE CRIMES CONTRA O AMBIENTE

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**OBJETIVO:** GARANTIR APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURACIÓN DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- ↓ APOIO AO DESPORTO AMADOR
- ↓ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
- ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**OBJETIVO:** APOIO AS PRÁTICAS DE CULTURA, ELEVANDO A CULTURA MUNICIPAL

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- ↓ APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

ADALBERTO GOMES DE SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	16.125.000,00	14.132.340,05	0,050%	17.334.375,00	15.192.265,56	0,054%	16.634.453,13	16.331.685,47	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.802.500,00	13.849.893,25	0,049%	16.987.687,50	14.888.420,25	0,053%	18.261.764,06	16.005.051,76	0,001
DESPESAS TOTAL	16.125.000,00	14.132.340,05	0,050%	17.334.375,00	15.192.265,56	0,054%	18.634.453,13	16.331.685,47	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.904.625,00	13.939.198,07	0,050%	17.087.471,88	14.984.637,93	0,053%	18.379.782,27	16.106.485,77	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(102.125,00)	(89.504,82)	0,000%	(109.794,38)	(95.217,68)	0,000%	(118.018,20)	(103.434,01)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(204.250,00)	(179.009,64)	-0,001%	(219.568,75)	(192.435,36)	-0,001%	(236.036,41)	(206.868,02)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	215.000,00	188.431,20	0,001%	231.125,00	202.563,54	0,001%	248.459,38	217.755,81	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.306.213,66	2.021.221,44	0,007%	2.479.179,68	2.172.813,05	0,008%	2.665.118,16	2.335.774,02	0,000

ADALBERTO GOMES VIANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2017	% PIB	(B)Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	14.470.312,50	0,045	9.196.627,27	0,029	(5.273.685,23)	-36,445%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.728.634,24	0,043	9.051.503,83	0,028	(4.677.130,41)	-34,068%
DESPESAS TOTAL	14.470.312,50	0,045	8.921.779,99	0,028	(5.548.532,51)	-38,344%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.112.000,00	0,044	8.765.693,83	0,027	(5.346.306,17)	-37,885%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(383.365,76)	(0,001)	285.810,00	0,001	669.175,76	-174,553%
RESULTADO NOMINAL	(491.106,52)	(0,002)	140.686,56	0,000	631.793,08	-128,647%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	303.187,50	0,001	156.086,16	0,000	(147.101,34)	-48,518%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.306.213,66	0,007	2.306.213,66	0,007	-	0,000%

ADALBERTO GOMES VIANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07  
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	13.781.250,00	14.470.312,50	5,000%	15.000.000,00	3,661%	16.125.000,00	7,500%	17.334.375,00	7,500%	18.634.453,13	7,500%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.074.899,75	13.726.434,24	5,000%	14.700.000,00	7,075%	15.802.500,00	7,500%	16.987.887,50	7,500%	18.261.764,06	7,500%
DESPESAS TOTAL	13.781.250,00	14.470.312,50	5,000%	15.000.000,00	3,661%	16.125.000,00	7,500%	17.334.375,00	7,500%	18.634.453,13	7,500%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.440.000,00	14.112.000,00	5,000%	14.785.000,00	4,840%	15.904.625,00	7,500%	17.097.471,88	7,500%	18.378.782,27	7,500%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(305.110,25)	(383.365,76)	5,000%	(85.000,00)	-75,21%	(102.125,00)	7,500%	(109.784,38)	7,500%	(118.018,20)	7,500%
RESULTADO NOMINAL	(497.720,50)	(491.106,52)	5,000%	(190.000,00)	-61,312%	(204.250,00)	7,500%	(219.568,75)	7,500%	(236.036,41)	7,500%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	288.750,00	303.167,50	5,000%	200.000,00	-34,03%	215.000,00	7,500%	231.125,00	7,500%	246.459,38	7,500%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.306.213,66	2.306.213,66	0,000%	2.306.213,66	0,000%	2.306.213,66	0,000%	2.479.179,68	7,500%	2.585.118,16	7,500%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	15.411.571,88	15.266.179,69	-0,943%	15.000.000,00	-1,744%	15.212.284,15	1,415%	15.355.102,31	0,939%	15.499.004,51	0,937%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.621.649,21	14.463.709,12	-0,943%	14.700.000,00	1,483%	14.908.018,87	1,415%	15.048.000,27	0,939%	15.199.024,42	0,937%
DESPESAS TOTAL	15.411.571,88	15.266.179,69	-0,943%	15.000.000,00	-1,744%	15.212.284,15	1,415%	15.355.102,31	0,939%	15.499.004,51	0,937%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.029.952,00	14.888.160,00	-0,943%	14.785.000,00	-0,626%	15.004.363,21	1,415%	15.145.249,25	0,939%	15.287.184,78	0,937%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(408.302,79)	(404.450,88)	-0,943%	(95.000,00)	-76,511%	(66.344,34)	1,415%	(97.248,98)	0,939%	(96.160,36)	0,937%
RESULTADO NOMINAL	(523.051,84)	(518.117,38)	-0,943%	(190.000,00)	-63,320%	(192.688,68)	1,415%	(194.497,96)	0,939%	(196.320,72)	0,937%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	322.906,13	319.862,81	-0,943%	200.000,00	-37,473%	202.630,19	1,415%	204.734,70	0,939%	206.653,39	0,937%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.579.036,74	2.433.055,41	5,680%	2.306.213,66	5,213%	2.175.673,26	-5,680%	2.196.102,12	0,939%	2.216.683,16	0,937%

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07  
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	5.462.839,03	100,000%	4.395.383,75	100,000%	2.759.387,82	100,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
TOTAL	5.462.839,03	100,000%	4.395.383,75	100,000%	2.759.387,82	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

LDO 2019

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**(CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (A)	2016 (B)	2015 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (D)	2016 (E)	2015 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos		R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2016 (h)=(Ib-IIe)+IIIi)	2015 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**(CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
<b>TOTAL</b>			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**(CNPJ - 01.612.603/0001-07)**  
**RUA LOUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2019	
Aumento Permanente da Receita	R\$	200.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb	R\$	40.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	160.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	10.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	170.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	170.000,00

**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**(CNPJ - 01.612.603/0001-07)**  
**RUA LOUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**ANEXO III - RISCOS FISCAIS DA LEI N° 150/2018 QUE TRATA DA LDO/2019**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

(Art. 4º, § 3º, da LC n° 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos possíveis contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar os contos públicos quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por inseridos, podem causar impacto negativo aos receitos públicos e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frestação de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição de clividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação do taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, supondo as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2019, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN N° 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 009/2017.

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Condenações judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	250.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que a arrendada	30.000,00	TOTAL	350.000,00
TOTAL	350.000,00		

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
 Prefeito Municipal